



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Regina Coeli Borges Rodrigues Pimentel		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Marcelo Borges Rodrigues Pimentel na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409315-7	PARECER Nº 0893/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Regina Coeli Borges Rodrigues Pimentel, responsável por Marcelo Borges Rodrigues Pimentel, solicita, em processo protocolado sob o nº 02409315-7, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ele na Jenkins County High School, da cidade de Millen, estado da Georgia, USA, no período de 6 de setembro de 2001 a 24 de maio de 2002, quando foi graduado. Anexa cópia do original do histórico escolar, devidamente traduzido do idioma inglês para o português por tradutor juramentado, o visto do Consulado – Geral do Brasil em Miami e a documentação expedida pelo Colégio Geo Dunas desta Capital.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Marcelo Borges Rodrigues Pimentel é portador de um Diploma, expedido pela Jenkins County High School certificando que terminou o curso de estudos prescritos pelo Conselho de Educação.

Esta, portanto, amparado pela Resolução Nº 364/2002, que estabelece em seu Art. 2º: “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DA RELATOR

Estando, portanto, enquadrado nesse dispositivo da Resolução 364/2000 deste Conselho, Marcelo Borges Rodrigues Pimentel é considerado como tendo concluído o ensino médio do Sistema Educacional Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0893/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0893/2002
SPU	Nº	02409315-7
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC